DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4916/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/8664/2018
PROTOCOLO	:	1921472
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	:	JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 155/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2018
CONTRATADO		GALVAN & GALVAN LTDA – ME
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DOS CAMINHÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
VALOR DO OBJETO		R$ 89.376,76
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 59/2018 e a formalização do Contrato nº 155/2018, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Galvan & Galvan Ltda - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção da suspensão dos caminhões da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA - 3ª ICE - 22860/2018 (peça n° 22 - fls. 242/247), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 59/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 155/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7040/2019 (peça n° 26 - fl. 264) opinou nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 59/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº 155/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 2715/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Instrumento Contratual – Contrato nº 155/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 59/2018, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Galvan & Galvan Ltda - ME, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 155/2018, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr